



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.194 DE 19 DE MAIO DE 1981

Concede um aumento de 53,41% nos vencimentos dos funcionários municipais inativos.

ELCY ATANÍDIA GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 53,41% nos vencimentos dos funcionários municipais inativos, sobre o ordenado mes de dezembro de 1980, além do aumento concedido pela lei nº 1184, de 05 de março de 1980.

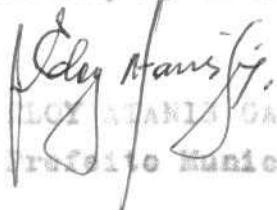
Parágrafo único - Este aumento terá sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1981.

Artigo 2º - Fica elevado de R\$ 358,40 (trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), para R\$ 549,82 (quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos), o salário família dos funcionários municipais inativos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do exercício vigente, suplementares se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-  
Prefeitura Municipal de Palmital, 19 de maio de 1981.

  
ELY ATANÍDIA GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 19 de maio de 1981.

  
SERGIO VAL  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO